



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº026 /2007

DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO SALARIAL DO VENCIMENTO DOS SERVIDORES DO LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Matias Barbosa aprovou, e Eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

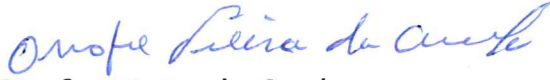
Art. 1º- Fica o Poder Legislativo do Município de Matias Barbosa autorizado a promover recomposição salarial de 8,58% , que corresponde a 2,96 do IPCA do período, variação da inflação e 5,62% de ganho real, a partir de 01 de abril de 2007, recomposição esta que será aplicável aos vencimentos devidos aos servidores públicos municipais e às remunerações dos cargos em comissão e funções gratificadas.

Art. 2º- Os recursos terão como fonte as dotações orçamentárias próprias aplicadas dentro do percentual constitucional obrigatório.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Matias Barbosa, 20 de abril de 2007.

Joaquim de Assis Nascimento
Prefeito Municipal


Onofre Vieira da Cunha
Presidente da Câmara Municipal


Luiz Francisco Capuzzo Rocha
Vice-Presidente da Câmara Municipal


Rita Edite de Oliveira Fernandes
Secretária da Câmara Municipal

PARECER 028/2007

Câmara Municipal de Matias Barbosa
Data: 24 de abril de 2007

Assunto: Recomposição Salarial

Disposições Legais:

- Constituição Federal de 1998: "Art. 169 – A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar".
- Lei Complementar 101/00: "Art. 19 – Para os fins dos disposto no caput do artigo 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados": III – Municípios 60% (sessenta por cento). Art. 20 – A repartição dos limites do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais: III – na esfera municipal: 6% para o Legislativo e 54% para o Executivo".

Observa-se que, no projeto de Lei encaminhado o impacto financeiro reflete claramente o reajuste em relação a arrecadação. E que em relação as quatro hipóteses o gasto com pessoal fica bem abaixo dos limites constitucionais. E ainda, os servidores que ganham abaixo do salário mínimo fixado por Medida Provisória teriam equiparação com o piso de R\$ 380,00.

Esse é o nosso parecer, s.m.j.

Jair Rosa Costa
Contador/Auditor

Edward Mendes Losque
Contador/Auditor

EMENDA MODIFICATIVA Nº. 001/007 AOS PROJETOS DE Lei nº. 024 e n º 026

Art. 1º – O artigo 1º do Projeto de Lei nº. 024 que Dispõe sobre a recomposição salarial do vencimento das remunerações e dos proventos e dá outras providências passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover recomposição salarial de 8,58% (oito vírgula cinqüenta e oito por cento), que corresponde a 2,96% (dois vírgula noventa e seis por cento) IPCA do período, variação da inflação e 5,62% (cinco vírgula sessenta e dois por cento) de ganho real, a partir de 01 de abril de 2007.

Art. 2º - O artigo 1º da Proposição de Lei nº. 026 que **DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO SALARIAL DO VENCIMENTO DOS SERVIDORES DO LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNICAS** passa a ser a seguinte redação:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo do Município de Matias Barbosa autorizado a promover recomposição salarial de 8,58% (oito vírgula cinqüenta e oito por cento), que corresponde a 2,96% (dois vírgula noventa e seis por cento) IPCA do período, variação da inflação e 5,62% (cinco vírgula sessenta e dois por cento) de ganho real, a partir de 01 de abril de 2007, recomposição esta que será aplicável aos vencimentos devidos aos servidores públicos municipais e às remunerações dos cargos em comissão e funções gratificadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

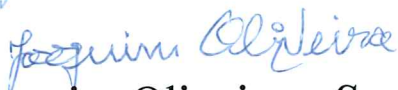
Av. Cardoso Saraiva, 305 - Telefax: (032) 3273-1268 - Matias Barbosa - MG - CEP 36.120 000
Site: www.cmmb.mg.gov.br // e-mail: falecom@cmmb.mg.gov.br

Art. 3º - Esta Emenda entra em vigor na data de aprovação.

Sala das Comissões, 26 de abril de 2007.

Comissão de Serviços Públicos Municipais


José Custódio Nunes - Presidente


Joaquim Oliveira – Secretário


Geraldo Alves Cordeiro - Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

Av. Cardoso Saraiva, 305 - Telefax: (032) 3273-1268 - Matias Barbosa - MG - CEP 36.120 000
Site: www.cmmb.mg.gov.br // e-mail: falecom@cmmb.mg.gov.br

P A R E C E R

COMISSÃO DE REDAÇÃO RELATÓRIO Nº. 024/07

Os membros da Comissão de Redação reunidos na sala destinada às Comissões, visando emitir parecer na Proposição de Lei Nº 026 que **DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO SALARIAL DO VENCIMENTO DOS SERVIDORES DO LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**. Após as análises, observações de praxe resolvem opinar favorável à sua aprovação em segunda e última discussão e votação.

Sala das Comissões, 26 de abril de 2007.

Presidente: José Carlos de Souza Paschoa

Secretário: Engrácia Aparecida Gonçalves dos Santos

Relator: Geraldo Alves Cordeiro





CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

Av. Cardoso Saraiva, 305 - Telefax: (032) 3273-1268 - Matias Barbosa - MG - CEP 36.120 000
Site: www.cmmb.mg.gov.br // e-mail: falecom@cmmb.mg.gov.br

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE
CONTAS**

P A R E C E R N° ____/07

Os membros da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas reunidos na sala destinada às Comissões, visando emitir parecer no Projeto de LEI N°. 026 que **DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO SALARIAL DO VENCIMENTO DOS SERVIDORES DO LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**. Após as análises, discussões e observações de praxe, resolvem opinar favorável à sua aprovação em primeira discussão e votação com a respectiva emenda modificativa.

Sala das Comissões, 26 de abril de 2007.

Rita Edite de S. Fernandes

Presidente: Rita Edite de Oliveira Fernandes

Luiz Francisco Capuzzo Rocha

Secretário: Luiz Francisco Capuzzo Rocha

Joaquim Oliveira

Relator: Joaquim Oliveira





CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

Av. Cardoso Saraiva, 305 - Telefax: (032) 3273-1268 - Matias Barbosa - MG - CEP 36.120 000
Site: www.cmmb.mg.gov.br // e-mail: falecom@cmmb.mg.gov.br

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

P A R E C E R Nº 027/07

Os membros da Comissão de Legislação e Justiça reunidos na sala destinada às Comissões, visando emitir parecer no Projeto de Lei nº. 026 que **DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO SALARIAL DO VENCIMENTO DOS SERVIDORES DO LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**. Após as análises, discussões e observações de praxe resolvem opinar favorável à sua aprovação em primeira discussão e votação, com as respectivas emendas modificativas.

Sala das Comissões, 26 de abril de 2007.

Presidente: Engrácia Aparecida Gonçalves dos Santos

Secretário: Joaquim Benedito de Almeida

Relator: Rita Edite de Oliveira Fernandes





CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

Av. Cardoso Saraiva, 305 - Telefax: (032) 3273-1268 - Matias Barbosa - MG - CEP 36.120 000
Site: www.cmmb.mg.gov.br // e-mail: falecom@cmmb.mg.gov.br

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

P A R E C E R N°011/07

Os membros da Comissão de Serviços Públicos Municipais reunidos na sala destinada às Comissões, visando emitir parecer no Projeto de N°026 QUE DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO SALARIAL DO VENCIMENTO DOS SERVIDORES DO LEGISLATIVO. Após as análises, discussões e observações de praxe resolvem opinar favorável à sua aprovação em primeira discussão e votação, com a respectiva emenda modificativa.

Sala das Comissões, 26 de abril de 2007.

Presidente: José Custódio Nunes

Secretário: Joaquim Oliveira

Relator: Geraldo Alves Cordeiro





CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº026 de 26 de abril de 2007

DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO SALARIAL DO VENCIMENTO DOS SERVIDORES DO LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Matias Barbosa aprovou, e Eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Legislativo do Município de Matias Barbosa autorizado a promover recomposição salarial de 8,58% (oito vírgula cinqüenta e oito por cento), que corresponde a 2,96 (dois vírgula noventa e seis por cento) do IPCA do período, variação da inflação e 5,62% (cinco vírgula sessenta e dois por cento) de ganho real, a partir de 01 de abril de 2007, recomposição esta que será aplicável aos vencimentos devidos aos servidores públicos municipais e às remunerações dos cargos em comissão e funções gratificadas.

Art. 2º- Os recursos terão como fonte as dotações orçamentárias próprias aplicadas dentro do percentual constitucional obrigatório.

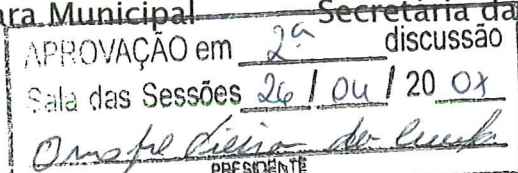
Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Matias Barbosa, 26 de abril de 2007.

Joaquim de Assis Nascimento
Prefeito Municipal

Onofre Vieira da Cunha
Onofre Vieira da Cunha
Presidente da Câmara Municipal

Rita Edite de S. Fernandes
Rita Edite de Oliveira Fernandes
Secretária da Câmara Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOS

Estado de Minas Gerais

Administração 2005 /2008

GABINETE DO PREFEITO

LEI nº 844 de 10 de maio de 2007.

DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO PECUNIÁRIA DA REMUNERAÇÃO E PROVENTOS DOS SERVIDORES DO LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Matias Barbosa aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Legislativo do Município de Matias Barbosa autorizado a promover recomposição salarial de 8,58% (oito virgula cinqüenta e oito por cento), que corresponde a 2,96% (dois virgula noventa e seis por cento) IPCA do período, variação da inflação e 5,62% (cinco virgula sessenta e dois por cento) de ganho real, a partir de 01 de abril de 2007, recomposição esta que será aplicável aos vencimentos devidos aos Servidores do Poder Legislativo Municipal e às remunerações dos cargos em comissão e funções gratificadas.

Art.2º - Os recursos terão como fonte as dotações orçamentárias próprias aplicadas dentro do percentual constitucional obrigatório.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa, 10 de maio de 2007.

JOAQUIM DE ASSIS NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL